



UNIVERSIDADE DE LISBOA
REITORIA

Regulamento de Prescrições na Universidade de Lisboa

Pelo meu Despacho R-13-2008, de 2 de Abril de 2008, mediante parecer favorável das faculdades e da Comissão Científica do Senado (Deliberação n.º 3 / 2008, de 10 de Março de 2008), foi aprovado o “Regulamento de Prescrições da Universidade de Lisboa”, editado ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, designadamente do n.º 2 do seu artigo 5º, pelo que se procede à sua publicação na íntegra.

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes da Universidade de Lisboa à inscrição em cursos de licenciatura e de mestrado integrado se ainda não tiverem obtido o grau de licenciado.

Artigo 2.º

(Noção)

A prescrição do direito à inscrição impede o aluno de frequentar de novo esse ou outro curso na Universidade de Lisboa, pelo período de dois semestres consecutivos.

Artigo 3.º

(Conteúdo e alcance)

1. Não podem inscrever-se em cursos da Universidade de Lisboa os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por ECTS <u>Créditos ECTS obtidos</u>	Cursos organizados por UC's <u>Créditos do curso*</u>	Cursos organizados por anos curriculares <u>Anos curriculares completos</u>
3	0 a 59	0 a N-1	0
4	60 a 119	N a 2xN-1	1
5	120 a 179	2xN a 3xN-1	2
6	180 a 239	3xN a 4xN-1	3
8	240 a 359	4xN a 6xN-1	4 e 5
9	360	6xN	6

(*) N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

3. Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante portador de deficiência física e sensorial;
- c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Estudante dirigente associativo jovem;
- g) Estudante atleta de alta competição;
- h) Estudante-atleta da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º

(Número de inscrições)

1. Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequente, em qualquer instituição de ensino superior público português.

2. Para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da Universidade de Lisboa, através do regime de reingresso ou de mudança de curso, inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição após o período de prescrição de dois semestres lectivos.

3. Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no artigo 3.º, n.º 3, é apenas contabilizada como 0,5.

Artigo 5.º

(Anulação da inscrição)

1. Sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas já vencidas e até 31 de Janeiro de cada ano, pode o estudante requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser redigido ao Presidente do Conselho Directivo e apresentado junto da respectiva Faculdade.

3. A anulação da inscrição nas condições referidas no número 1. determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º

(Regresso ao estudo)

Após a anulação da inscrição ou do cumprimento do prazo de prescrição, o aluno pode matricular-se e inscrever-se num curso, nos termos do Regulamento da Universidade de Lisboa para os regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência.

Artigo 7.º

(Informação aos estudantes)

Até ao momento em que tiver de efectuar a sua inscrição, cada estudante disporá da informação actualizada sobre o número de créditos que terá de completar nesse ano lectivo para não prescrever no final desse ano.

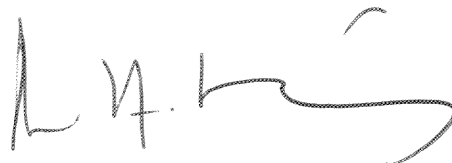
Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.

Lisboa, 2 de Abril de 2008

O Reitor



(Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa)